



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 613/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 16 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 056/2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o desenvolvimento de Programa e Parceria na Assistência à Saúde de Paraguaçu Paulista, no âmbito do SUS."*, e a respectiva justificativa.

Considerando que a referida autorização devem ser viabilizada com urgência, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a propositura em questão seja apreciada em **sessão extraordinária** convocada para esse fim.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.921 17/12/2015 09:07:14
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 056, de 16 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o desenvolvimento de Programa e Parceria na Assistência à Saúde de Paraguaçu Paulista, no âmbito do SUS”.

A presente proposta visa obter autorização desse Legislativo para a celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, que tem como objetivo o desenvolvimento de Programa e Parceria na Assistência à Saúde de Paraguaçu Paulista, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde).

O referido convênio tem por objeto estabelecer e definir as obrigações e encargos do Município e da Santa Casa de Misericórdia, correspondentes à execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

Os serviços a serem conveniados estão referenciados numa base territorial populacional, conforme a Programação Pactuada Integrada (PPI) definida pela Comissão Bipartite junto ao Departamento Regional de Saúde (DRS IX – Marília), e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, compreendendo:

I - **Internação hospitalar**, até o limite de 300 (trezentas) internações mensais (AIH's) ou 3.600 (três mil e seiscentas) AIH's/ano, abrangendo os Municípios de Paraguaçu Paulista, Borá, Lutécia e Cruzália:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Tabela 1 – Programação Pactuada Integrada (PPI) Hospitalar dos Municípios de Paraguaçu Paulista, Borá, Lutécia e Cruzália.

Especialidade	PPI Hospitalar	AIH's Anual			
	Paraguaçu Paulista	Borá	Lutécia	Cruzália	Total
Clínica Cirúrgica	800	16	42	10	868
Cínica Médica	1.300	40	105	07	1.452
Clínica Obstétrica	500	23	19	12	554
Pediatria Cirúrgica	274	12	34	10	330
Pediatria Clínica	350	11	26	09	396
Total	3.224	102	226	48	3.600

Fonte: Departamento de Saúde (2015).

Nota: AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

II - Atendimento Ambulatorial;

III - Serviços de apoio Diagnóstico e Terapêutico;

IV - Outros serviços, procedimentos e compromissos consubstanciados em PROGRAMA DE PARCERIA que tenha por objetivo a complementação ou suplementação da assistência hospitalar no âmbito do SUS.

Tabela 2 – Resumo dos recursos financeiros a serem repassados à CONVENIADA.

Área / Origem	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Incentivo de Integração ao SUS - INTEGRASUS	4.992,23	59.906,76
Incentivo à Contratualização - IAC	135.688,29	1.628.259,48
Subtotal Pré-fixado (a)	140.680,52	1.688.166,24
Alta Complexidade Litotripsia	10.836,00	130.032,00
Media Complexidade SIA	100.000,17	1.200.002,04
Media Complexidade AIH	203.763,76	2.445.165,12
Subtotal Fixado (b)	314.599,93	3.775.199,16
Total Geral (a+b)	455.280,45	5.463.365,40

Fonte: Departamento de Saúde (2015).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Os recursos necessários à execução dos referidos serviços serão repassados mensalmente à Santa Casa, conforme a produção relatada e/ou critérios de repasse definidos em normas que tratam da matéria, conforme a Tabela 2.

O INTEGRASUS é o incentivo criado pelo Ministério da Saúde para os hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que atendam às exigências definidas em normas específicas daquele Ministério. É repassado aos hospitais como valor adicional, de acordo com o nível em que os mesmos se enquadrem.

O IAC (Incentivo à Contratualização) é um recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, por intermédio dos fundos municipais de saúde, às instituições hospitalares que aderiram ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS. A Santa Casa é uma das instituições hospitalares que aderiram a esse programa.

Não obstante essas informações, o mais importante a salientar é o grande alcance social desta propositura, que visa estabelecer de forma clara e objetiva as regras da execução dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais pela Santa Casa de Misericórdia, tendo como foco principal a manutenção e melhoria do bom atendimento da nossa população na área da saúde.

Por se tratar de uma celebração de Convênio, a presente propositura carece ser aprovada ainda neste exercício, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e a nossa população não venha a sofrer eventuais prejuízos.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 056, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando o desenvolvimento de Programa e Parceria na Assistência à Saúde de Paraguaçu Paulista, no âmbito do SUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou aditamentos com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O convênio tem como objetivo o desenvolvimento de Programa e Parceria na Assistência à Saúde de Paraguaçu Paulista, no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde).

§ 2º Os termos do convênio constam da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10.01-10.302.0019.2.027 (Parceiros do SUS -Prestadores Média Complexidade).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2016.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 16 de dezembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/MRAD/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.921 17/12/2015 09:07:14
Responsável: *ny*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 2 de 24

**ANEXO ÚNICO - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE SUS/SP Nº. ____/2015**

**Que entre si celebram o Município da
Estância Turística de Paraguaçu
Paulista e a Santa Casa de Misericórdia
de Paraguaçu Paulista, objetivando o
desenvolvimento de Programa e
Parceria na Assistência à Saúde de
Paraguaçu Paulista, no âmbito do SUS.**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Av. Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, CEP 19.700-000, Bairro Vila Galdino, nesta cidade, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e definido como executor do convênio o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. **MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 7.911.905-0 SSP/SP, e do CPF nº. 052.513.188-47, residente e domiciliado na Rua Assad Salum, nº. 250, Jardim Alvorada, CEP 19700-000, nesta cidade, daqui por diante denominado apenas **DEPARTAMENTO**, e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. **OSNIR ZANCANARO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 5.411.794-X - SSP/SP, e do CPF nº. 726.815.608-10, residente e domiciliado na Rua Seiji Hashimoto, nº 422, Jardim Panambi, CEP 197000-000, nesta cidade, doravante denominado apenas **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, nos artigos 196 a 200; as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; e a Lei Municipal nº. ____, de ____ de ____ de ____, tem entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, DIAGNOSE E TERAPIA**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 3 de 24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

§1º Os serviços ora conveniados, discriminados no ANEXO I para todos os efeitos legais, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, compreendendo:

I - Internação hospitalar, até o limite de 300 (trezentas) internações mensais (AIH's) ou 3.600 (três mil e seiscentas) AIH's/ano, abrangendo os Municípios de Paraguaçu Paulista, Borá, Lutécia e Cruzália, respeitando os parâmetros definidos pelos SUS, bem como, a Programação Pactuada Integrada – PPI, definida pela Comissão Bipartite junto ao Departamento Regional de Saúde – DRS IX - Marília, na seguinte conformidade:

Tabela 1 – Programação Pactuada Integrada (PPI) Hospitalar dos Municípios de Paraguaçu Paulista, Borá, Lutécia e Cruzália.

PPI Hospitalar		AIH's Anual			
Especialidade	Paraguaçu Paulista	Borá	Lutécia	Cruzália	Total
Clínica Cirúrgica	800	16	42	10	868
Cínica Médica	1.300	40	105	07	1.452
Clínica Obstétrica	500	23	19	12	554
Pediatria Cirúrgica	274	12	34	10	330
Pediatria Clínica	350	11	26	09	396
Total	3.224	102	226	48	3.600

Fonte: Departamento de Saúde (2015).

Nota: AIH (Autorização de Internação Hospitalar).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 4 de 24

II - Atendimento Ambulatorial, que compreende a assistência medicamentosa quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, que será efetuado até o limite constante da Programação Físico Orçamentário – FPO, a qual faz parte integrante deste convênio;

III - Serviços de apoio Diagnóstico e Terapêutico, efetuados até o limite constante da Programação Físico Orçamentária – FPO, respeitados os parâmetros definidos pelo Município;

IV - Outros serviços, procedimentos e compromissos consubstanciados em PROGRAMA DE PARCERIA que tenha por objetivo a complementação ou suplementação da assistência hospitalar no âmbito do SUS, e que visem a garantia da acessibilidade, universalidade, humanização, qualidade dos serviços, bem como, a melhoria do perfil de morbimortalidade, obtidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e da melhoria do desempenho assistencial e gerencial da CONVENIADA, cujo Programa de Parceria será regulado através de termo aditivo, em comum acordo entre o DEPARTAMENTO e a CONVENIADA.

§ 2º- Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva; e

II - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º- A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação da Autorização de Internação Hospitalar - AIH previamente autorizado por profissional do Setor Médico de Autorização e Controle – SMAC.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 5 de 24

§ 2º- A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento de autorização prévia ou consentimento por parte do DEPARTAMENTO.

§ 3º- Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Sistema Municipal de Avaliação e Controle para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

§ 4º- Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 03 (três) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico ambulatorial: atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos incisos I e II da Cláusula Primeira, dentro do seu nível de complexidade, bem como, da capacidade técnica instalada;

II - Assistência Técnico-profissional e hospitalar:

a) todos os recursos disponíveis na Instituição CONVENIADA, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização das salas de cirurgia, bem como, de materiais e serviços do centro cirúrgico, e instalações correlatas;

d) medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Gestor;

e) serviços de enfermagem;

f) serviços gerais;

g) fornecimento de roupas hospitalares;

h) alimentação, com observância das dietas prescritas;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 6 de 24

i) procedimentos especiais de alto custo, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e ainda outros serviços que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e a pactuação entre a CONVENIADA e o DEPARTAMENTO;

j) outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

I - o membro de seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º A CONVENIADA admitirá em suas dependências, para realizar atos profissionais que apresentem demanda reprimida na oferta de serviços do SUS, respeitadas as exigências éticas e legais previstas no Código de Ética Médica e/ou contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico da CONVENIADA, o funcionário ou profissional autônomo contratado pelo MUNICÍPIO, levando-se em conta a capacidade instalada e a oferta de serviços da conveniada, devendo essa autorização ser manifestada de forma inequívoca, por escrito.

§ 4º Ocorrendo tal caso, a CONVENIADA deverá colocar à disposição de tal profissional todos os equipamentos, instalações, medicamentos, existentes.

§ 5º Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que reflitam direta ou indiretamente sobre o atendimento do usuários do SUS, deverão ser comunicadas ao DEPARTAMENTO, que emitirá parecer expresso, por escrito.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 7 de 24

§ 6º No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

III - a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

IV - e nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescentar à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 7º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

§ 8º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.

§ 9º A CONVENIADA se obriga a informar ao DEPARTAMENTO o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da CENTRAL DE REGULAÇÃO, bem como, indicar em local visível do estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia.

§ 10. A CONVENIADA fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

§ 11. A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 8 de 24

no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

§ 12. Não se aplica o disposto no § 10 desta Cláusula, se a ausência provisória de vaga resultar de redução de leitos por questões de reformas e obras realizadas nas dependências da CONVENIADA, e comunicadas por escrito ao DEPARTAMENTO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que a reforma não ultrapasse o limite de tempo previamente estabelecido.

§ 13. A CONVENIADA fica obrigada a cumprir rigorosamente os prazos previstos no § 3º da Cláusula Segunda, sob pena de ter suspenso o pagamento dos respectivos serviços.

§ 14. A CONVENIADA fica obrigada a informar toda a produção realizada conforme as normas vigentes, sob pena de arcar com os eventuais prejuízos decorrentes da omissão ou ainda de restituir o MUNICÍPIO, neste caso.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei, onde documentos desse tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;

II - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

IV - afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico o profissional autônomo contratado pelo DEPARTAMENTO;

VI - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto neste CONVÊNIO;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 9 de 24

VII - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, pelo período mínimo de 1 (uma) hora, respeitando-se a rotina do serviço, bem como, as normas impostas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, e as normas regulamentares deste CONVÊNIO;

VIII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos, bem como, em relação aos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo caso de eminente perigo de vida ou obrigação legal;

X - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da legislação vigente;

XI - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, no horário de visitas, respeitando-se as normas imposta pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

XII - ter Comissão de Controle de Infecção Hospitalar atuante;

XIII - ter Comissão de Ética Médica atuante;

XIV - ter Comissão de Revisão de Prontuário atuante;

XV - ter Comissão de Revisão de Óbitos atuante;

XVI - manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento, equivalentes ou melhores do que os verificados por ocasião da celebração do presente CONVÊNIO, devendo comunicar ao DEPARTAMENTO qualquer alteração nas condições verificadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência que gerou a alteração;

XVII - notificar o DEPARTAMENTO, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XVIII - disponibilizar aos pacientes internados, por ocasião da alta, "Relação de Atendimento" encabeçado pelos dizeres: "ESTA CONTA FOI PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS, PROVENIENTES DE SEUS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS", contendo:

a) identificação do Hospital;

b) nome do Paciente;

c) número da Autorização de Internação Hospitalar;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 10 de 24

d) o Motivo, a data do início e do término da internação;

e) o diagnóstico, bem como, procedimento realizado;

f) valor total e discriminado (serviços profissionais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, serviços hospitalares, por item, órtese, prótese, material e procedimentos especiais), do pagamento referente à internação;

XIX - quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seu(s) representante(s) legal(ais), na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário;

XXI - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

XXII - submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;

XXIII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XXIV - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXV - exigir dos profissionais médicos o preenchimento da solicitação de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial, conforme as normas e recomendações vigentes;

XXVI - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

Parágrafo único. Ressalva-se à CONVENIADA o direito, em caso de atraso por mais de 90 (noventa) dias pelo não repasse do Ministério da Saúde, suspender novos atendimentos conforme o disposto na parte final do inciso XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias ao DEPARTAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela reparação de danos materiais e morais, causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS, e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 11 de 24.

CONVENIADA nos termos da Legislação referente às licitações, contratos administrativos e demais legislação existente.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá mensalmente, do DEPARTAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, os recursos financeiros para a cobertura dos serviços conveniados referentes serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela do MINISTÉRIO DA SAÚDE, proveniente do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do MUNICÍPIO, observando-se as metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo anexo, conforme resumo constante da Tabela 2 e detalhamento constante dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desta Cláusula:

Tabela 2 – Resumo dos recursos financeiros a serem repassados à CONVENIADA.

Área / Origem	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Incentivo de Integração ao SUS - INTEGRASUS	4.992,23	59.906,76
Incentivo à Contratualização - IAC	135.688,29	1.628.259,48
Subtotal Pré-fixado (a)	140.680,52	1.688.166,24
Alta Complexidade Litotripsia	10.836,00	130.032,00
Media Complexidade SIA	100.000,17	1.200.002,04
Media Complexidade AIH	203.763,76	2.445.165,12
Subtotal Fixado (b)	314.599,93	3.775.199,16
Total Geral (a+b)	455.280,45	5.463.365,40

Fonte: Departamento de Saúde (2015).

§ 1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor anual fixado em



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 12 de 24

R\$ 1.200.002,04 (um milhão duzentos mil dois reais e quatro centavos), correspondente a R\$ 100.000,17 (cem mil reais e dezessete centavos) mensais.

§ 2º Fica definido nesse Convênio que o teto financeiro correspondente ao atendimento ambulatorial contidas no Sistema de Informações Ambulatoriais do Datasus e indicadas no presente Convênio, será repassado de forma integral para a CONVENIADA, tendo em vista que a Ficha de Planejamento Orçamentário quase sempre apresenta glosa técnica que prejudica o hospital e não condiz com os serviços apresentados e os serviços aprovados.

§ 3º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência para os procedimentos identificados como AÇÕES ESTRATÉGICAS, tem o valor anual estimado em **R\$ 130.032,00 (cento e trinta mil trinta e dois reais)**, que serão repassados de acordo com a produção mensal aprovada, estimada em **R\$ 10.836,00 (dez mil oitocentos e trinta e seis reais) mensais.**

§ 4º As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH / SUS, têm o **valor anual fixado em R\$ 2.445.165,12 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e doze centavos)**, correspondente a **R\$ 203.763,76 (duzentos e tres mil setecentos e sessenta tres reais e setenta e seis centavos) mensais**, relativas à utilização de **300 (trezentos) AIH's / mês**, inclusos os municípios pactuados de Borá, Lutécia e Cruzália.

§ 5º A CONVENIADA receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondentes às ações de INTEGRASUS e IAC, no montante **anual de R\$ 1.688.166,24 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil cento e sessenta seis reais e vinte quatro centavos)**, em parcelas fixas **duodecimais de R\$ 140.680,52 (cento e quarenta mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme discriminado abaixo:

§ 6º Os valores pré-fixados descritos nesta Cláusula serão repassados de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº. 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

§ 7º Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 13 de 24

complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média ou de alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 8º Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do DEPARTAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, o DEPARTAMENTO poderá repassar, ao CONVENIADO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 9º As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas quadrimestralmente por uma Comissão constituída por representantes do CONVENIADA e do DEPARTAMENTO, cabendo à CONVENIADA fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 10. Essa Comissão reunirá quadrimestralmente e terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 11. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo DEPARTAMENTO até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao CONVENIADA, neste prazo, indicar ao DEPARTAMENTO os seus representantes.

§ 12. A CONVENIADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 13. A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao DEPARTAMENTO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 14 de 24

III - relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio/contrato; e

IV - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 14. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal).

§ 15. Os valores de que tratam esta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 16. Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§ 17. A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, solicitados pelo DEPARTAMENTO.

§ 18. As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nas seguintes rubricas orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.10.01-10.302.0019.2.027 (Parceiros do SUS -Prestadores Média Complexidade)**.

§ 19. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento regulam-se pelos dispositivos abaixo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 15 de 24

§ 1º A conveniada apresentará, mensalmente, ao DEPARTAMENTO, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com o cronograma fixado e enviado pelo próprio DATASUS.

§ 2º Após avaliação dos documentos, realizada pelo serviço de autorização, controle e auditoria do DEPARTAMENTO, a CONVENIADA receberá o pagamento referente aos serviços autorizados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da transmissão ao DATASUS.

§ 3º O serviço de auditoria do DEPARTAMENTO, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos da CONVENIADA e, se de acordo, encaminhará a Prefeitura Municipal, que é Órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e norma emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo DEPARTAMENTO, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

§ 4º Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelo Sistema de Avaliação e Controle do DEPARTAMENTO, e liberados em no máximo 72 (setenta e duas) horas, em dias úteis, após o recebimento, desde que estejam dentro das normas do Sistema Nacional e Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS ou serão devolvidos, devidamente protocolados, à CONVENIADA para as correções sugeridas.

§ 5º Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do DEPARTAMENTO, com aposição do respectivo carimbo funcional;

§ 6º As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, serão imediatamente devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máxima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§ 8º Ocorrendo erro, falha, atraso ou falta de processamento das contas, por responsabilidade do DEPARTAMENTO, este garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte no valor devido, ficando o DEPARTAMENTO exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 16 de 24

§ 9º Equiparam-se a erros, falhas ou faltas no procedimento, para efeito do § 8º desta Cláusula, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo DEPARTAMENTO, que resultem de contas hospitalares rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do Setor Médico de Autorização e Controle – SMAC.

§ 10. Após a entrega do faturamento ao DEPARTAMENTO, e antes de ser realizada a transmissão dos valores faturados ao DATASUS, o SMAC convocará por ofício, o responsável pelo faturamento hospitalar para consolidação dos serviços faturados, para que não ocorra divergências em relação aos serviços realizados e aos que serão pagos.

§ 11. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de avaliação e controle do DEPARTAMENTO, ficando à disposição da CONVENIADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento para efetuar defesa, que será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 12. Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o DEPARTAMENTO autorizado a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONVENIADA com antecedência de 5 (cinco) dias da data de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento do repasse financeiro pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, com relação aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para o Município e/ou DEPARTAMENTO, a obrigação de pagar os serviços ora conveniados.

§ 1º O DEPARTAMENTO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

§ 2º Todas as despesas assumidas serão pactuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo MUNICÍPIO, mediante procedimentos de supervisão in loco ou indireta, os quais observarão o cumprimento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 17 de 24

das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações, e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada pelo SERVIÇO MUNICIPAL OU ESTADUAL DE AUDITORIA.

§ 2º Anualmente, o DEPARTAMENTO poderá vistoriar as instalações da CONVENIADA para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições estipuladas.

§ 4º A fiscalização exercida pelo DEPARTAMENTO sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e o DEPARTAMENTO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste CONVÊNIO.

§ 5º A CONVENIADA facilitará ao DEPARTAMENTO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista neste CONVÊNIO, e mais, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do DEPARTAMENTO designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ficando assegurado o direito à interposição de recursos.

§ 7º O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, se em desacordo com as normas do SUS ou com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES, E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o DEPARTAMENTO, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado, com o disposto na Resolução SS - 46, de 10 de abril de 2002, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, ou seja:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 18 de 24

- I - advertência;
- II - multa de 5% (cinco por cento);
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/conveniada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alíneas anterior deste artigo;
- V - Rescisão por culpa ou por dolo de descumprimento do convênio.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivaram, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, através de Auditoria ou inspeção e dela será notificada a CONVENIADA, garantida a prévia defesa.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula, poderão ser aplicadas com a sanção prevista no inciso II também desta Cláusula.

§ 3º Para a aplicação das penalidades previstas no § 2º desta Cláusula, são competentes:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Diretor do Departamento de Saúde, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* desta Cláusula.

§ 4º Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para interpor recurso, dirigido a autoridade competente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir a matéria.

§ 5º Na aplicação das penalidades previstas nos incisos I ao V do *caput* desta Cláusula considerar-se-á a gravidade do fato a ser punido, podendo a conveniada interpor recurso administrativo dirigido à autoridade competente nos prazos e formas determinadas pela legislação do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Única de Saúde – SUS.

§ 6º Tais penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 19 de 24

I - a penalidade de multa será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza moderada e grave;

II - a penalidade de advertência será aplicada, por escrito, nas infrações de natureza leve ou moderada;

§ 7º Consideram-se infrações de natureza grave, de que trata o inciso I do § 6º desta Cláusula:

I - constatação de que o paciente citado nas AIH'S e/ou FAA, APAC, SADT, BPAI não foi submetido a nenhum procedimento;

II - constatação de que o procedimento constante das AIH'S ou FAA, APAC, SADT, BPAI preenchidas para a cobrança do SUS não foi efetivamente prestado ao usuário;

III - constatação de que a entidade CONVENIADA cobrou, de forma direta ou indireta, importância dos usuários do SUS, sejam os próprios pacientes ou seus responsáveis;

IV - recusa infundada em prestar atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde;

§ 8º Consideram-se infrações de natureza moderada, de que tratam o inciso II do § 6º desta Cláusula:

I - constatação de que a entidade CONVENIADA cobrou, simultaneamente importâncias do SUS, de entidades públicas de saúde, de seguros-saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, por um mesmo procedimento realizado em um mesmo paciente;

II - constatação de que a entidade CONVENIADA não atende aos requisitos estabelecidos nas Portarias MS/SNAS nº. 224, de 29 de janeiro de 1992, MS/SAS nº. 88, de 23 de julho de 1993, e MS/SAS nº. 147, de 25 de agosto de 1994.

§ 9º Consideram-se infrações de natureza leve, as demais irregularidades não previstas nos §§ 6º e 7º desta Cláusula, que de qualquer forma afrontam a legislação regulamentadora do Sistema Único de Saúde.

§ 10. A reincidência no cometimento de infrações que já acarretaram a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do *caput* desta Cláusula, ensejará, obrigatoriamente, a aplicação simultânea da penalidade de multa, prevista no inciso II desta Cláusula.

§ 11. Para fins de aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III, e IV desta Cláusula, fica estabelecido que o valor da multa corresponderá aos seguintes



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 20 de 24

percentuais, calculados sobre o valor estimado do convênio, ora firmado, e será fixado de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida:

I - 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas no inciso I do § 7º desta Cláusula;

II - de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento), na hipótese das infrações previstas nos demais incisos do § 7º desta Cláusula;

III - de 4% (quatro por cento) a 6% (seis por cento), na hipótese das infrações previstas nos incisos do § 8º desta Cláusula;

IV - de 1% (um por cento) a 3% (três por cento), na hipótese das infrações previstas no § 9º desta Cláusula.

§ 12. A suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar/conveniar com a administração prevista no inciso III do caput desta Cláusula, será aplicada nos casos de reincidência nas infrações previstas nos incisos dos §§ 7º e 8º, todos desta Cláusula.

§ 13. A declaração de inidoneidade para licitar, conveniar com a Administração, prevista no inciso IV do caput desta Cláusula, será aplicada nos casos em que ocorra má-fé da CONVENIADA, bem como, nos casos de reincidência, exceto quando a natureza e gravidade da infração cometida ensejar a aplicação das penalidades de advertência.

§ 14. O valor da multa de que trata o inciso I do § 11 desta Cláusula, será descontado pelo CONVENIENTE, dos pagamentos devidos à CONVENIADA.

§ 15. A reabilitação da CONVENIADA, que tenha sofrido a penalidade prevista no inciso IV do caput desta Cláusula, poderá ser concedida, desde que a Administração seja ressarcida dos prejuízos resultantes da infração cometida, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do caput desta Cláusula.

§ 16. A imposição de quaisquer das sanções previstas nesta Cláusula não ilidirá o direito de o DEPARTAMENTO exigir da CONVENIADA o ressarcimento integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos Órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor de fato.

§ 17. Na aplicação das penalidades de que trata este CONVÊNIO, as autoridades administrativas deverão observar, também os procedimentos previstos nos demais instrumentos que regulamentem a relação jurídica entre as partes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

• Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 21 de 24

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 1º A CONVENIADA reconhece os direitos do DEPARTAMENTO, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

§ 3º Se, no prazo previsto no § 2º desta Cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 4º Poderá, a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO, no caso de descumprimento, pelo DEPARTAMENTO, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo DEPARTAMENTO.

§ 5º No caso previsto no § 4º desta Cláusula, caberá à CONVENIADA notificar ao DEPARTAMENTO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 6º Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte do DEPARTAMENTO, não caberá à CONVENIADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 7º O presente CONVÊNIO rescinde os Contratos, Convênios Anteriores e Termos Aditivos, celebrados entre o MUNICÍPIO, e a CONVENIADA, que tenham como objetivo e prestação da assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pelo DEPARTAMENTO, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 22 de 24

§ 1º Da decisão do DEPARTAMENTO que rescindir o presente Instrumento, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração o Diretor do Departamento de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá recebê-lo, atribuindo-lhe eficácia suspensiva, desde que, o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente CONVÊNIO será de **60 (sessenta) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2016**.

§ 1º O prazo de vigência do presente Convênio poderá ser prorrogado mediante deliberação de ambas as partes, mediante termo aditivo.

§ 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do CONVÊNIO, estipulado no *caput*, fica condicionado à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação própria, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Após 12 (doze) meses da data de assinatura deste Instrumento os valores constantes deste Convênio serão analisados pelos participantes, e revistos, se necessário.

§ 2º As providências previstas no § 1º desta Cláusula serão tomadas sem prejuízo do disposto no § 13 da Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIADA não poderá realizar/executar os procedimentos médico-hospitalares especificados neste Instrumento, que também são executados pela



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 23 de 24

Rede Municipal de Saúde, com exceção nos dias e horários em que a Rede Municipal de Saúde não estiver funcionando.

Parágrafo único. Todos os procedimentos médicos hospitalares realizados pela CONVENIADA em desacordo com o especificado no *caput* desta Cláusula, não serão pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de 2015.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Diretora do Departamento de Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

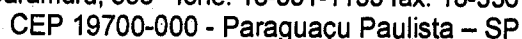
Projeto de Lei nº 056, de 16 de dezembro de 2015 Fls. 24 de 24

OSNIR ZANCANARO
Provedor

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº



Tipo de Estabelecimento HOSPITAL GERAL				
Razão Social SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA				
CNPJ 53.638.649/0001-07	Natureza FILANTRÓPICO	CNESS 208.2519	Nº. LEITOS GERAL 107 UTI Adulto Tipo II 10 OBSERV. 10	
Endereço Rua Caramuru, nº. 568 - Centro		Cidade Paraguaçu Paulista		UF SP
Atividade Econômica Principal Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências				
Serviços (sim ou não) de: - Urgência e Emergência - Maternidade - Habilitação em Alta Complexidade - Inserção nas Redes Temáticas de Saúde Sim/ porta aberta Sim/ Habilitado em GAR: não Não Sim, inscrito na Rede Cegonha, mas está em fase de discussão a implantação das Redes de Urgência e Emergência e RAPS.				
Quantidades de procedimentos realizados pela Santa Casa de Paraguaçu no ano de 2014 em pacientes SUS:				
- Internações 2636 (média mensal 219)		- Atendimento em unidade de Pronto Atendimento 148.805 (média mensal de 12.400)		
- Administração de medicamentos em atenção básica (por paciente) 33352 (média mensal de 2779)				
- Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada 6052 (média mensal de 504)				



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista – SP

Consulta médica em atenção especializada

6023 (média mensal de 501)

Partos

372 por ano (média mensal: 31)

Diagnóstico em laboratório clínico

21003 (média mensal: 1750)

Diagnóstico por radiologia

14247 (média mensal de 1187)

Diagnóstico por ultra-sonografia

158 (média mensal de 13)

Compromisso de disponibilizar toda a oferta para a regulação do Gestor: SIM

I - INTRODUÇÃO:

O presente Plano Operativo - 2015/2016 tem por objetivo estabelecer às ações, os serviços, as atividades e metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre a **Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista através da Secretaria Municipal da Saúde de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista**, de acordo com as Portarias 3.410/2013 e 142/2014 que definem os modelos atualizados do Processo de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS.

O presente Plano Operativo, onde consta o processo de Contratualização, está voltado para interação e dos serviços existentes no SUS de Média Complexidade, garantindo a atenção às Internações Referenciadas e Eletivas, Serviço de Apoio Diagnóstico, com garantia de atendimento ambulatorial e urgência e emergência 24 horas, buscando equidade, qualidade sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado. Atualmente a Santa Casa de Paraguaçu apresenta as seguintes características no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.brhome page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

IDENTIFICAÇÃO DO CNES**Nome:**

SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA

Nome Empresarial:

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUACU PAULISTA

Logradouro:

RUA CARAMURU

Complemento:**Bairro:**

CENTRO

CEP:

19700000

Tipo Unidade:

HOSPITAL GERAL

Sub Tipo Unidade:**Gestão:**

MUNICIPAL

CNES:

2082519

CPF:

--

Número:

568

Município:

PARAGUACU PAULISTA

Dependência:

INDIVIDUAL

CNPJ:

53638649000107

Personalidade:

JURÍDICA

UF:

SP

PROFISSIONAIS SUS**Médicos**

118

Outros

127

PROFISSIONAIS NÃO SUS**Total**

2

Atendimento Prestado**Tipo de Atendimento:**

AMBULATORIAL

AMBULATORIAL

INTERNACAO

INTERNACAO

SADT

SADT

URGENCIA

URGENCIA

Convênio:

PARTICULAR

SUS

PARTICULAR

SUS

SUS

PARTICULAR

SUS

PARTICULAR

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Leitos	Nome Leitos	Existentes	SUS
CIRÚRGICO			
	Cirurgia Geral	26	20
CLÍNICO			
	Clínica Geral	34	29
COMPLEMENTAR			
	UTI ADULTO - TIPO II	10	10
OBSTETRÍCIA			
	Obstetria Cirúrgica	9	6
	Obstetria Clínica	13	9
PEDIÁTRICOS			
	Pediatria Cirúrgica	4	3
	Pediatria Clínica	11	9

LEITOS HABILITADOS

(Os totais de leitos SUS com sinalização (*), são totais recuperados dos leitos Habilitados pela SAS. Vide consulta Habilitações)

	Leitos Existentes	Leitos SUS
UTI II ADULTO	-	10(*)

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.brhome page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Equipamentos**EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM**

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X ATE 100 MA	2	2	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	SIM
ULTRASSOM ECOGRAFO	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	2	2	SIM
BOMBA DE INFUSAO	28	28	SIM
DEBITOMETRO	1	1	SIM
DEFIBRILADOR	7	7	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	SIM
INCUBADORA	4	4	SIM
MARCAPASSO TEMPORARIO	3	3	SIM
MONITOR DE ECG	18	18	SIM
MONITOR DE PRESSAO INVASIVO	2	2	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	15	15	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	30	30	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	11	11	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	5	5	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DAS VIAS URINARIAS	1	1	SIM
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA	1	1	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	1	SIM

OUTROS EQUIPAMENTOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
APARELHO DE DIATERMIA POR ULTRASSOM/ONDAS CURTAS	2	2	SIM
APARELHO DE ELETROESTIMULACAO	1	1	SIM
FORNO DE BIER	2	2	SIM

Resíduos/Rejeitos**Coleta Seletiva de Rejeito:**

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS COMUNS

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.brhome page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista – SP

Instalações Físicas para Assistência**URGÊNCIA E EMERGÊNCIA****Instalação:**

	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	3	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	0	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	4

AMBULATORIAL**Instalação:**

	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS INDIFERENCIADO	2	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	3	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0

HOSPITALAR**Instalação:**

	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	3	0
SALA DE RECUPERACAO	1	3
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	2
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	17
LEITOS RN PATOLOGICO	0	1

Serviço de Apoio**Serviço:**

CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS

FARMACIA

LAVANDERIA

NECROTERIO

NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)

S.A.M.E. OU S.P.P. (SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)

SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS

SERVICO SOCIAL

Característica:

PRÓPRIO

PRÓPRIO

PRÓPRIO

PRÓPRIO

PRÓPRIO

PRÓPRIO

PRÓPRIO E TERCEIRIZADO

PRÓPRIO



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br

home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Serviços Especializados

Ambulatorial: Hospitalar:

Cod.: Serviço	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
169 ATENCAO EM UROLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
148 HOSPITAL DIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
110 SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
117 SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
120 SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
120 SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121 SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121 SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145 SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
122 SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122 SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
142 SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
125 SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126 SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126 SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126 SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128 SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
131 SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
164 SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
133 SERVICO DE PNEUMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
136 SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
162 SERVICO DE TERAPIA INTENSIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140 SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
146 SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
144 SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
149 TRANSPLANTE/015	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.brhome page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Serviços e Classificação**Código: Serviço:****Classificação:****Próprio Terceiro:**

169 - 002	ATENCAO EM UROLOGIA	LITOTRIPSIA	SIM	NÃO
148 - 002	HOSPITAL DIA	AIDS	SIM	NÃO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	SIM	NÃO
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	SIM	NÃO
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	SIM	NÃO
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	NÃO	SIM
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	NÃO	SIM
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	NÃO	SIM
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	NÃO	SIM
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	NÃO	SIM
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	NÃO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	SIM	NÃO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	SIM
145 - 011	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE GENETICA	NÃO	SIM
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	NÃO	SIM
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	SIM
145 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	NÃO	SIM
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAI	NÃO	SIM
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	SIM
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	SIM
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	SIM
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	SIM
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	SIM
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	SIM
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	SIM
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	SIM	NÃO
122 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE DE HOLTER	SIM	NÃO
122 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO	SIM	NÃO
142 - 003	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO URINARIO	SIM	NÃO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	SIM	NÃO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	SIM	NÃO
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	SIM	NÃO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	SIM	NÃO
126 - 002	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM ALTERACOES ONCOLOGICAS	SIM	NÃO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	SIM	NÃO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET	SIM	NÃO
126 - 006	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA EM QUEIMADOS	SIM	NÃO
126 - 008	SERVICO DE FISIOTERAPIA	DIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	SIM	NÃO
128 - 001	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS DESTINADOS A OBTENCAO DO SANGUE PFINS DE ASSI	SIM	NÃO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	NÃO
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIM	NÃO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSPUSIONAL	SIM	NÃO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	SIM	NÃO
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	SIM	NÃO
164 - 005	SERVICO DE ORTESES, PROTESES E MAT ESPECIAIS EM REABILITACAO	DISPENSACAO DE OPM AUDITIVA	SIM	NÃO
133 - 001	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	TRATAMENTO DE DOENCAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	SIM	NÃO
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	SIM	NÃO
162 - 001	SERVICO DE TERAPIA INTENSIVA	ADULTO	SIM	NÃO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	SIM	NÃO
146 - 001	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	DIAGNOSTICA	SIM	NÃO
146 - 002	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGICA	SIM	NÃO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	SIM
149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	SIM	NÃO

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

Características do município de Paraguaçu Paulista em relação a Região de abrangência e ao estado de São Paulo.

Território e População	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Área (Em km2)	2015	1.001,30	5.484,44	248.222,36
População	2015	43.264	246.089	43.046.555
Densidade Demográfica (Habitantes/km2)	2015	43,21	44,87	173,42
Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População - 2010/2015 (Em % a.a.)	2015	0,47	0,52	0,87
Grau de Urbanização (Em %)	2014	90,62	92,98	96,21
Índice de Envelhecimento (Em %)	2015	73,60	82,84	67,20
População com Menos de 15 Anos (Em %)	2015	19,29	18,60	19,63
População com 60 Anos e Mais (Em %)	2015	14,19	15,41	13,19
Razão de Sexos	2015	100,56	97,32	94,80

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2013	13,88	12,64	14,45
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2013	52,38	47,24	51,14
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2013	15,13	12,67	11,47
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2013	23,53	16,89	13,20
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2013	62,67	102,54	116,70
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2013	3.982,91	3.775,37	3.504,71
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2013	10,76	9,13	6,90
Mães que Tiveram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2013	80,65	80,09	76,64
Partos Cesáreos (Em %)	2013	82,86	73,84	60,33
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2013	6,22	8,19	9,14
Gestações Pré-Termo (Em %)	2013	13,13	12,88	12,38
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	1,81	1,50	1,37



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista – SP

OBJETIVOS

- Atendimento ao munícipe de Paraguaçu e região circunvizinha objetivando proporcionar um atendimento igualitário, equânime, gratuito e de boa qualidade.
- Aperfeiçoar cada vez mais a assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde;
- Oferecer a população de Paraguaçu Paulista e região, atendimento de urgência e emergência e internações, além de serviço de UTI ADULTO para os pacientes em risco de morte ou de doenças severas.
- Realizar internações nas diversas especialidades: clínica geral; clínica cirúrgica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; urologia; traumato-ortopedia; oftalmologia, otorrino; além de exames com finalidade diagnóstica na área de bioquímica, imagem, eletrocardiografia e radiologia.
- Realizar proposta de trabalho segundo os moldes das Portarias 3.410/2013 e 142/2014 ficando apto ao repasse financeiro para a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista proveniente do Ministério da Saúde;

JUSTIFICATIVAS

Atender todas as pessoas que necessitam de tratamento hospitalar; realizando internações nas diversas especialidades: clínica geral; clínica cirúrgica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; urologia; traumato-ortopedia; oftalmologia, otorrino; além de exames com finalidade diagnóstica na área de bioquímica, imagem, eletrocardiografia e radiologia, além de urgência e emergência, e internações na UTI adulto, monitoradas e auditadas através do serviço de auditoria para posterior autorização, processamento e pagamento.

POPULAÇÃO USUÁRIA

A população atendida pela Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista é estimada em:

MUNICÍPIO	Nº. DE HABITANTES
Borá	805 hab.
Cruzália	2.270 hab.
Lutécia	2.703 hab.
Paraguaçu Paulista	42.281 hab.
TOTAL DE HABITANTES LOCAL/REGIONAL	48.059 hab.

Fonte: IBGE/2010



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br

home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

II – COMPROMISSO QUE SERÃO COMPACTUADOS

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista tem uma capacidade instalada para atendimento de internação e atendimento de urgência e emergência, que atende o município e as cidades pactuadas definidas na PPI.

Junto a essa meta, a Santa Casa está preparada para realizar outras pactuações, como o Incentivo de Adesão a Contratualização e ao Programa de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde. Em cada um desses Programas, há metas e estratégias a serem cumpridas e através desse cumprimento, a Santa Casa poderá receber um valor total do teto estipulado ou ter esse valor reduzido conforme sua produção.

No caso específico da Contratualização, as metas quantitativas propostas pelo Departamento de Saúde perfazem um total de 60% do teto financeiro disponibilizado pelo Ministério sendo objeto de avaliação bimestral de uma Comissão de Avaliação e Monitoramento para liberar o recurso respectivo enquanto que as metas qualitativas correspondem aos 40% restantes do teto estipulado para Paraguaçu Paulista.

- **Com relação ao Plano de Adesão a Contratualização o departamento de Saúde pactuou com a Santa Casa de Paraguaçu as seguintes metas:**

METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas visarão primeiramente à melhoria no atendimento ao usuário de saúde conveniado ao SUS e atendido na Santa Casa com qualidade, segurança, agilidade e resolutividade.

A Santa Casa de Paraguaçu Paulista se propõe a capacitar todos os seus funcionários periodicamente, instituir uma política voltada para o usuário de saúde, implantar Pesquisas de Satisfação com o usuário, funcionários visando melhorar seu padrão de atendimento, quer na humanização, política de medicamentos, atenção materno-infantil, atendimento médico e de enfermagem, limpeza, alimentação, controle de infecção hospitalar, mortalidade materna, comissões atuantes e de ouvidoria hospitalar, ficando pactuado que trimestralmente a Comissão de Avaliação faria um monitoramento e que a essas metas ficou instituído um percentual de 40% do valor do Incentivo de Adesão à Contratualização assim definidas abaixo:



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista – SP

Metas Pactuadas para Utilização do Repasse

• Humanização no atendimento

- Garantir o horário de visitas aos pacientes internados;
- Implementar a brinquedoteca;
- Realizar Pesquisa de Satisfação dos Usuários: Pronto Atendimento, Internação, Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Serviço de Nutrição.
- Realizar Pesquisa de Clima Organizacional

• Política de Medicamentos.

- Manter a política de medicamentos conforme a padronização de medicamentos desta instituição.

• Atenção Materno Infantil

- Manter alojamento conjunto na maternidade desde o nascimento até a alta do recém-nascido.

• Comissões existentes e atuantes.

- Comissão Revisão de Prontuário;
- Comissão de Análise de Prontuário de Óbitos;
- Comissão Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Comissão de Ética Médica.
- Comissão de Humanização
- Comissão Multidisciplinar
- Comissão de Padronização de Medicamentos

• Taxa de Infecção Hospitalar

- Manter a taxa de infecção hospitalar dentro dos padrões aceitáveis pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

• Capacitação de profissionais

- Realizar Treinamentos, Cursos, Palestras aos Colaboradores da instituição.

• Estágios

- Manter campo de Estágio com faculdades de Psicologia, Serviço Social e Técnico em Raios-X.

• Visitas

- Horários de Visitas da UTI: 12:00 as 12:30 (diária);
- Horários de Visitas Abertas: 12:30 às 16:30 (diária)

• Ouvidoria Hospitalar

Instrumento Utilizado para monitorar a meta

- Relatório mensal das pesquisas realizadas aos usuários.

- Protocolo de Padronização de Medicamentos “in loco” quando necessário.

- Relatório das Ações desenvolvidas e observação “in loco” quando necessário.

- Atas das reuniões realizadas pelas Comissões, visando a avaliação da atuação e manutenção da meta, quando solicitado “in loco”.

- Relatório mensal da taxa de infecção hospitalar.

- Relatórios dos Treinamentos realizados.

- Relatório mensal dos campos de estágios dos alunos.

- Conforme pesquisa de satisfação do usuário.

- Contato direto com público atendido ouvindo suas queixas, sugestões e elogios e dando seguimento e respostas aos questionamentos da população.



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br

home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

METAS QUANTITATIVAS

No âmbito de metas quantitativas, ficou pactuado entre o Departamento de Saúde e a Santa Casa de Paraguaçu Paulista um total de 40 cirurgias mês de acordo com a necessidade da população e demanda reprimida, a serem realizadas pelas especialidades: Colectistectomia, Hérnias, Proctológicas, Postectomia, Vasectomia, Hidrocele, Histerectomia, Laqueaduras, Colpoperíneoplastia, Amigdalectomia, Adenoidectomia e, Adenoamigdalectomia, discriminadas abaixo, com encaminhamento médico e autorização do Departamento Municipal de Saúde.

Cirurgia de média complexidade (conforme Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização do SUS).

Especialidade	Total
Cirurgia Geral	12
Urologia	4
Ginecologia	5
Otorrinolaringologia	9
Ortopedia	7
Outras	3
Total	40

Cirurgia Especialidade Eletiva

Cirurgia Geral Colectistectomia (porte I)

Hérnias

Proctológicas (porte II)

Cisto Pilonidal

Retirada de Condiloma

Retirada de lesões com biopsia positiva para carcinomatose

Outras (porte I)

Urologia Postectomia (porte II)

Prostatectomia total ou sub total

Vasectomia (porte II)

Hidrocele

Ginecologia Histerectomia (porte I)

Laqueaduras (porte II)

Colpo períneo (porte II)

Cistostomia

Outras (porte II)

Otorrinolaringo Amigdalectomia (porte II)

Adenoidectomia (porte II)

Adenoamigdalectomia (portel)

Adenoidectomia + turbinectomia (porte I)

Outras (porte I)

Ortopedia Tratamento Cirúrgico de Síndrome Compressiva em Túnel Osteo-fibroso ao Nível do Carpo

Retirada de fio ou pino intra-osseo

Tenólise

Oftalmologia Pterígio

Obs. Com encaminhamento médico e autorização do Departamento Municipal de Saúde, pactuando os mecanismos de referência e contra referência.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista – SP

• PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS

O município de Paraguaçu Paulista também faz parte do Programa de Cirurgias Eletivas, sendo pactuado entre o Departamento de Saúde e a Santa Casa de Paraguaçu Paulista que o hospital recebera o total de 01 AIH e mais 70% do total de serviços hospitalares por procedimento realizado, enquanto que os médicos receberiam pelo procedimento médico executado o total de 01 AIH, acrescida de 100% dos valores profissionais da AIH em questão, acrescidos ainda de 30% do valor dos serviços hospitalares estipulados. Esses valores serão repassados pelo Departamento a Santa Casa de Paraguaçu, que fará o cálculo de cada valor apurado e repassará ao profissional envolvido no atendimento.

• Pronto Atendimento

O Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista realiza atendimentos do tipo: consulta básica, consulta de urgência e emergência, observação, administração de medicamentos, inalação, curativos (final de semana e feriados), exames diagnóstico por imagem (raios-x, ultrassom, tomografia, tococardiografia, ECG) e, exames laboratoriais) conforme a demanda dos serviços gerados no município e região pactuada dentro da média complexidade.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O resultado quantitativo de todos os procedimentos realizados pela Santa casa é monitorado pelo Departamento de Saúde através de seu Sistema de Avaliação, Controle e Auditoria, além das Comissões de Acompanhamento, tanto para o Programa de Contratualização, o Programa de Cirurgias Eletivas, e a produção mensal das internações, UTI Adulto e Pronto Atendimento, ficando na dependência dos tetos financeiros, e das metas qualitativas e quantitativas o repasse financeiro completo ou parcial do produzido pela entidade.

O monitoramento e a avaliação das metas pactuadas serão estabelecidos através das seguintes ferramentas:

• Metas Qualitativas:

- Relatório demonstrando o que foi realizado para melhorar a Humanização no atendimento.
- Relatório demonstrando o que foi realizado para melhorar a Política de Medicamentos.
- Relatório demonstrando o que foi realizado para melhorar a Atenção Materno Infantil
- Relatório demonstrando o que foi realizado para melhorar a Comissões existentes e atuantes.
- Relatório demonstrando o que foi realizado para melhorar a Taxa de Infecção Hospitalar
- Relatório demonstrando o que foi realizado para melhorar a Capacitação de profissionais



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasapta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguaçu.com.br

Rua Caramuru, 568 - fone: 18-331-1133 fax: 18-3361-1988

CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

- Relatório demonstrando o que foi realizado para melhorar a Estágios
- Relatório demonstrando o que foi realizado para melhorar a Visitas de pacientes internados
- Relatório demonstrando o que foi realizado para implantar a Ouvidoria Hospitalar, apresentando suas demandas e o índice de resposta e resolução dos problemas ou sugestões apresentadas.

• Metas Quantitativas:

- Relação dos pacientes atendidos dependendo do convenio em pauta. No caso do Pronto atendimento, todos os procedimentos contidos no SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES e que a Santa Casa esteja autorizada a realizar através de sua Ficha de Planejamento Orçamentário, nas internações o que consta em seu teto físico e financeiro no SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALAR estipulado pelo Ministério da Saúde e DATASUS, na Contratualização pelas metas quantitativas apresentadas, o mesmo ocorrendo no Programa de Cirurgia Eletiva é na litotripsia.

No caso da Contratualização o não cumprimento das metas acarretará em suspensão do recurso;

O valor a ser repassado no componente quantitativo obedecerá ao percentual abaixo:

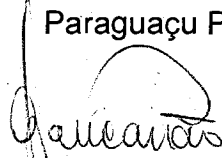
- 95 a 100% da meta cumprida: repasse de 100% do valor pactuado;
- 81 a 94% da meta cumprida: repasse de 80% do valor pactuado;
- 70 a 80% da meta cumprida: repasse de 70% do valor pactuado;
- Abaixo de 70% da meta: não haverá repasse.

O Plano Operativo poderá ser revisado a qualquer momento quando verificado a necessidade pelo gestor local.

VIGÊNCIA:

A partir do 1º. Quadrimestre de 2016, até nova revisão.

Paraguaçu Paulista, 11 de Novembro de 2015.


Osnir Zancanaro
Provedor

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

FPO – 2015

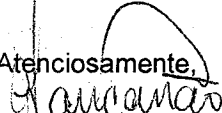
Código	Procedimentos	Valor Unitario	Quant./Mês	Valor Mensal
02.01.03.038-0	Biopsia de Penis	R\$ 18,33	1	R\$ 18,33
02.01.01.002-0	Biopsia/ Punção de Tumor superficial da pele	R\$ 14,10	1	R\$ 14,10
02.01.01.058-5	Punção Aspirativa de Mama	R\$ 33,24	1	R\$ 33,24
02.01.01.063-1	Punção Lombar	R\$ 7,04	4	R\$ 28,16
02.01.01.064-0	Punção p/ Esvaziamento	R\$ 13,25	7	R\$ 92,75
02.02.01.018-0	Dosagem de Amilase	R\$ 2,25	32	R\$ 72,00
02.02.01.020-1	Dosagem de Bilirrubina Total	R\$ 2,01	15	R\$ 30,15
02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	R\$ 1,85	33	R\$ 61,05
02.02.01.032-5	Dosagem de Transaminase Glut (CPK)	R\$ 3,68	65	R\$ 239,20
02.02.01.033-3	Dosagem de Transaminase Glut (CKMB)	R\$ 4,12	65	R\$ 267,80
02.02.01.064-3	Dosagem de Transaminase Glut TGO	R\$ 2,01	3	R\$ 6,03
02.02.01.033-5	Dosagem de Transaminase Glut TGP	R\$ 2,01	3	R\$ 6,03
02.02.01.036-8	Dosagem de Desidronagenase Latica	R\$ 3,68	2	R\$ 7,36
02.02.01.042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	R\$ 2,01	10	R\$ 20,10
02.02.01.046-5	Dosagem de Gama-Glutami Trans	R\$ 3,51	2	R\$ 7,02
02.02.01.047-3	Dosagem de Glicose	R\$ 1,85	200	R\$ 370,00
02.02.01.060-0	Dosagem de Potassio	R\$ 1,85	24	R\$ 44,40
02.02.01.063-5	Dosagem de Sodio	R\$ 1,85	24	R\$ 44,40
02.02.01.069-4	Dosagem de Ureia	R\$ 1,85	30	R\$ 55,50
02.02.01.073-2	Gasometria (pH, pCO2, pO2, Bicarbonato AS2(Exceto Base)	R\$ 15,65	5	R\$ 78,25
02.02.02.003-7	Contagem de Reticulocitos	R\$ 2,73	5	R\$ 13,65
02.02.02.007-0	Determinação de Tempo de Coagulação	R\$ 2,73	60	R\$ 163,80
02.02.02.010-0	Determinação de Tempo de Sangramento	R\$ 9,00	60	R\$ 540,00
02.02.02.013-4	Determinação de Tempo de Tromboplastina	R\$ 5,77	60	R\$ 346,20
02.02.02.014-2	Determinação de Tempo e Ativid(TAP)	R\$ 2,73	60	R\$ 163,80
02.02.02.030-4	Dosagem de Hemoglobina	R\$ 1,53	7	R\$ 10,71
02.02.02.037-1	Hematocrito	R\$ 1,53	7	R\$ 10,71
02.02.02.038-0	Hemograma Completo	R\$ 4,11	410	R\$ 1.685,10
02.02.02.049-5	Prova de Retração do Coagulo	R\$ 2,73	60	R\$ 163,80
02.02.02.050-9	Prova do Laço	R\$ 2,73	60	R\$ 163,80
02.02.05.001-7	Análise de Caracteres Fisicos	R\$ 3,70	300	R\$ 1.110,00
02.02.05.025-4	Pesquisa de Gonadotrofina Corionica Humana(Beta HCG)	R\$ 7,85	15	R\$ 117,75
02.02.09.005-1	Contagem Especifica de Celulas no Liquor	R\$ 1,89	3	R\$ 5,67
02.02.12.002-3	Determinação Direta e Reserva de Grupo ABO	R\$ 1,37	60	R\$ 82,20
02.02.12.008-2	Pesquisa de Fator RH	R\$ 1,37	60	R\$ 82,20
02.03.02.003-0	Exame Anatomo - Patologico	R\$ 24,00	30	R\$ 720,00
02.04.01.003-9	Radiografia Bilateral de Orbitas	R\$ 8,38	2	R\$ 16,76
02.04.01.004-7	Radiografia de Arcada Zigomatica	R\$ 6,96	2	R\$ 13,92
02.04.01.005-5	Radiografia de Articulação (ATM)	R\$ 8,38	2	R\$ 16,76
02.04.01.007-1	Radiografia de Cranio (PA+LAT+OBL)	R\$ 9,15	2	R\$ 18,30
02.04.01.008-0	Radiografia de Cranio (PA+LAT)	R\$ 7,52	60	R\$ 451,20
02.04.01.009-8	Radiografia de Maxilar	R\$ 7,20	1	R\$ 7,20
02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos da Face	R\$ 8,38	4	R\$ 33,52
02.04.01.014-4	Radiografia de Seios da Face	R\$ 7,32	15	R\$ 109,80
02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical	R\$ 8,19	10	R\$ 81,90
02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo Sacra(C/OBLIQUAS)	R\$ 14,90	15	R\$ 223,50
02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Toracica	R\$ 9,16	5	R\$ 45,80
02.04.02.012-3	Radiografia de Região Sacro-Coccigea	R\$ 7,80	3	R\$ 23,40
02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas	R\$ 8,37	40	R\$ 334,80
02.04.03.015-3	Radiografia de Torax (PA e PERFIL)	R\$ 9,50	5	R\$ 47,50
02.04.03.017-0	Radiografia de Torax (PA)	R\$ 6,88	400	R\$ 2.752,00
02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraço	R\$ 6,42	30	R\$ 192,60
02.04.04.003-5	Radiografia de Articulação Escapulo -Umeral	R\$ 7,40	1	R\$ 7,40
02.04.04.004-3	Radiografia de Articulação Esterno -Clavicular	R\$ 7,40	1	R\$ 7,40
02.04.04.005-1	Radiografia de Braço	R\$ 7,77	5	R\$ 38,85
02.04.04.006-0	Radiografia de Clavícula	R\$ 7,40	12	R\$ 88,80
02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo	R\$ 5,90	30	R\$ 177,00
02.04.04.009-4	Radiografia de Mão	R\$ 6,30	75	R\$ 472,50
02.04.04.011-6	Radiografia de Omoplata / Ombro	R\$ 7,98	35	R\$ 279,30
02.04.04.012-4	Radiografia de Punho	R\$ 6,91	70	R\$ 483,70
02.04.05.011-1	Radiografia de Abdomem (Ap + Lat)	R\$ 10,73	45	R\$ 482,85
02.04.05.013-8	Radiografia de Abdomem Simples	R\$ 7,17	25	R\$ 179,25
02.04.06.006-0	Radiografia de Articulação Coxa	R\$ 7,77	5	R\$ 38,85
02.04.06.008-7	Radiografia de Articulação Tibia	R\$ 6,50	60	R\$ 390,00
02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia	R\$ 7,77	12	R\$ 93,24
02.04.06.010-9	Radiografia de Calcaneo	R\$ 6,50	6	R\$ 39,00
02.04.06.011-7	Radiografia de Coxa	R\$ 8,94	22	R\$ 196,68
02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho	R\$ 6,78	52	R\$ 352,56

02.04.06.015-0	Radiografia de Pé / dedos do pé	R\$ 6,78	85	R\$ 576,30
02.04.06.016-8	Radiografia de Perna	R\$ 8,94	20	R\$ 178,80
02.05.02.004-6	Ultra-sonografia de Abdomem Total	R\$ 37,95	6	R\$ 227,70
02.05.02.005-4	Ultra-sonografia de Aparelho Urinario	R\$ 24,20	2	R\$ 48,40
02.05.02.007-0	Ultra-sonografia de Bolsa Escrotal	R\$ 24,20	1	R\$ 24,20
02.05.02.014-3	Ultra-sonografia Obstetricia	R\$ 24,20	5	R\$ 121,00
02.05.02.016-0	Ultra-sonografia de Pelvica	R\$ 24,20	2	R\$ 48,40
02.05.02.018-6	Ultra-sonografia de Transvaginal	R\$ 24,20	2	R\$ 48,40
02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior	R\$ 138,63	4	R\$ 554,52
02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulacao de Membro Inferior	R\$ 86,75	1	R\$ 86,75
02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulacao de Membro Superior	R\$ 86,75	1	R\$ 86,75
02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical c/ ou s/Contraste	R\$ 86,76	3	R\$ 260,28
02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Lombo - Sacra c/ ou s/Contraste	R\$ 101,10	3	R\$ 303,30
02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Toracica c/ ou s/Contraste	R\$ 86,76	2	R\$ 173,52
02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face/Articulacao	R\$ 86,75	1	R\$ 86,75
02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia	R\$ 138,63	1	R\$ 138,63
02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada de Pescoco***	R\$ 86,75	1	R\$ 86,75
02.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares	R\$ 86,75	1	R\$ 86,75
02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Turcica	R\$ 97,44	1	R\$ 97,44
02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Torax	R\$ 136,41	2	R\$ 272,82
02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada de Cranio	R\$ 97,44	10	R\$ 974,40
02.06.02.004-0	Tomografia Computadorizada de Hemitorax	R\$ 136,41	1	R\$ 136,41
02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	R\$ 48,16	2	R\$ 96,32
02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	R\$ 23,13	1	R\$ 23,13
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	R\$ 5,15	220	R\$ 1.133,00
02.11.04.006-1	Tococardiografia Ante - Parto	R\$ 1,69	45	R\$ 76,05
02.11.09.002-6	Cateterismo de Uretra	R\$ 8,82	10	R\$ 88,20
02.12.01.002-6	Exames Pre - Transfusioais I	R\$ 17,04	3	R\$ 51,12
02.12.01.003-4	Exames Pre - Transfusioais II	R\$ 17,04	3	R\$ 51,12
03.01.01.005-6	Consulta Medica em Saude do Trabalho	R\$ 10,00	15	R\$ 150,00
03.01.01.007-2	Consulta Medica em Atenção Especialidade	R\$ 10,00	460	R\$ 4.600,00
03.01.06.002-9	Atendimento de urgencia c/ Observação	R\$ 12,47	460	R\$ 5.736,20
03.01.06.009-6	Atendimento Medico em Unidade Pronto Atendim	R\$ 11,00	4000	R\$ 44.000,00
03.01.06.010-0	Atendimento Ortopedico c/Imobilização Provisoria	R\$ 13,00	260	R\$ 3.380,00
03.01.10.001-2	Administração de Medicamentos***Somen p especialidde	R\$ 0,63	500	R\$ 315,00
03.02.05.002-7	Atendimento Fisioterapeutico alteracoes motoras	R\$ 4,67	430	R\$ 2.008,10
03.03.09.001-4	Artrocentese de Grandes Articulações	R\$ 30,69	2	R\$ 61,38
03.03.09.003-0	Infiltração de Substancias em cavidades sinovial	R\$ 5,63	10	R\$ 56,30
03.03.09.007-3	Revisão C/ troca de aparelho Gess Mem Inferior	R\$ 25,31	10	R\$ 253,10
03.03.09.009-0	Revisão C/ troca de aparelho Gess Mem Superior	R\$ 22,21	20	R\$ 444,20
03.03.09.008-1	Revisão C/ imobilização não gessada em Lesao Coluna Vert	R\$ 11,00	10	R\$ 110,00
03.03.09.012-0	Tratamento Consevador de Frat Cintura Escapular	R\$ 36,59	7	R\$ 256,13
03.03.09.015-4	Tratamento Consevador de Frat Punho	R\$ 40,68	30	R\$ 1.220,40
03.03.09.020-0	Tratamento Consevador de Frat Membro Inferior	R\$ 41,93	90	R\$ 3.773,70
03.03.09.022-7	Tratamento Consevador de Frat Membro Superior	R\$ 41,63	45	R\$ 1.873,35
03.03.09.023-5	Tratamento Consevador de Lesão Coluna Toraco lombo sacra	R\$ 39,09	7	R\$ 273,63
03.06.02.006-8	Transusão de Concentrado de Hemacias	R\$ 8,09	3	R\$ 24,27
03.09.04.002-7	Cardioversão Eletrica	R\$ 12,35	3	R\$ 37,05
04.01.01.001-5	CurativoGrau II C/ou s/ Debridamento	R\$ 32,40	45	R\$ 1.458,00
04.01.01.004-0	Eletrocoagulação de Lesão Cutanea	R\$ 11,84	1	R\$ 11,84
04.01.01.005-8	Excisão de Lesão e/ou Sutura	R\$ 23,16	50	R\$ 1.158,00
04.01.01.007-4	Exerese de Tumor de Pele	R\$ 12,46	4	R\$ 49,84
04.01.01.009-0	Fulcuração/ Cauterização Quimica	R\$ 11,84	1	R\$ 11,84
04.01.01.010-4	Incisão e Drenagem de Abscesso	R\$ 11,84	10	R\$ 118,40
04.01.01.011-2	Retirada de Corpo Estranho Sub	R\$ 11,48	5	R\$ 57,40
04.01.01.012-1	Exerese de Tumor de Vias Aereas	R\$ 36,97	1	R\$ 36,97
04.04.01.031-8	Retirada Corpo Estranho Ouvido/Faring/Laringe/Nariz	R\$ 26,42	4	R\$ 105,68
04.04.01.034-2	Tamponamento Nasal Anterior/posterior	R\$ 17,00	2	R\$ 34,00
04.04.02.009-7	Excisão e Sutura de Lesão na Boca	R\$ 28,00	4	R\$ 112,00
04.05.01.007-9	Exerese de Calazio e Outras Pe	R\$ 45,00	2	R\$ 90,00
04.05.01.017-6	Sutura de Palpebras	R\$ 82,28	1	R\$ 82,28
04.05.05.008-9	Exerese de Tumor de Conjuntiva	R\$ 82,28	1	R\$ 82,28
04.05.01.025-9	Retirada de Corpo Estranho da Cornea	R\$ 25,00	4	R\$ 100,00
04.05.01.036-4	Tratamento Ciruugico de Pterigio	R\$ 139,70	10	R\$ 1.397,00
04.06.02.009-4	Dissecção de Veia Arteria	R\$ 6,19	2	R\$ 12,38
04.06.02.013-2	Excisão e Sutura de Hemangioma	R\$ 29,86	1	R\$ 29,86
04.07.02.012-8	Dilatação Digital / Instrumental do Anus/Reto	R\$ 13,06	1	R\$ 13,06
04.07.02.031-4	Ligadura Elastica de Hemorroidas	R\$ 14,77	1	R\$ 14,77
04.07.02.039-0	Retirada de Corpo Estranho / Polipos do reto	R\$ 13,63	1	R\$ 13,63
04.08.01.012-6	Redução Incruenta de Fratura Escapulo Umeral	R\$ 44,28	1	R\$ 44,28
04.08.02.022-9	Redução Incruenta de Luxação / Cotovelo	R\$ 37,50	1	R\$ 37,50
04.08.02.024-5	Redução Incruenta de Luxação / Punho	R\$ 38,74	1	R\$ 38,74
04.08.05.019-5	Redução Incruenta de Luxação / Pé	R\$ 35,20	2	R\$ 70,40
04.08.05.021-7	Redução Incruenta de Fratura /Tornozelo	R\$ 35,20	1	R\$ 35,20
04.08.06.004-2	Amputação / Desarticulação de dedo	R\$ 28,42	1	R\$ 28,42

04.08.06.021-2	Ressecção Cisto Sinovial	R\$ 28,42	1	R\$ 28,42
04.08.06.035-2	Retirada de Fio ou Pino	R\$ 28,42	3	R\$ 85,26
04.08.06.042-5	Revisão Cirúrgica de Coto Amputação dos dedos	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00
04.08.06.045-0	Tenomioplastia	R\$ 28,42	2	R\$ 56,84
04.08.06.065-4	Tratamento Cirúrgico de Polidactilia ã articulada	R\$ 28,42	1	R\$ 28,42
04.08.06.068-9	Tratamento Cirúrgico de Rutura do Aparelho estensor do dedo	R\$ 28,42	1	R\$ 28,42
04.09.04.006-1	Exerese de Cisto de Bolsa Escrotal	R\$ 12,92	1	R\$ 12,92
04.09.05.006-7	Plástica de Freio Balano Prepuçal	R\$ 34,10	1	R\$ 34,10
04.09.07.012-2	Drenagem de Glandula de Bartholin	R\$ 12,97	1	R\$ 12,97
04.09.07.016-5	Extirpação de Lesão de Vulva/Perineo	R\$ 13,54	2	R\$ 27,08
04.09.07.017-3	Extração de Corpo Estranho da Vagina	R\$ 13,54	2	R\$ 27,08
04.10.01.001-4	Drenagem de Abscesso de Mama	R\$ 20,74	1	R\$ 20,74
04.14.01.030-2	Tratamento Cirúrgico em Ossos do Nariz	R\$ 24,12	1	R\$ 24,12
04.17.01.005-2	Anestesia Regional	R\$ 22,27	3	R\$ 66,81
04.17.01.006-0	Sedacao	R\$ 15,15	2	R\$ 30,30
Valores a Negociar na Tabela o valor zerado				
03.01.10.002-0	Administração de Medicamentos***por paciente cons urgenica geral	R\$ 0,63	3000	R\$ 1.890,00
03.01.10.010-1	Inalação/Nebulização	R\$ 0,63	400	R\$ 252,00
03.01.10.014-4	Oxigenoterapia	R\$ 0,90	2	R\$ 1,80
03.01.10.015-2	Retiradas de Pontos de Cirurgia	R\$ 0,50	21	R\$ 10,50
04.01.01.002-3	Curativo Grau I C/ou s/ Debridamento	R\$ 12,00	210	R\$ 2.520,00
04.01.01.006-6	Excisão e/ou Sutura Simples de Pequenas lesões/Ferimentos de Pele	R\$ 5,00	51	R\$ 255,00
04.01.01.008-2	Frenectomia	R\$ 10,00	2	R\$ 20,00
04.04.01.030-0	Retirada de Corpo Estranho Cavidade Auditiva/Nasal	R\$ 11,00	2	R\$ 22,00
Total Geral				
			13.276	R\$ 100.000,17

EXCISAO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESOES / FERIMENTOS DE PELE /

Paraguaçu Paulista, 11 de Novembro de 2015

Atenciosamente,

Osnir Zancanaro
Provedor